Ministério do
Trabalho

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Rua José Loureiro, 574, Centro – CEP 80010-924 – Curitiba/PR
Fone (41) 3901-7522

REQUERENTE: SINPES – SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, representado por Valdyr Perrini, presidente, Edson Stein, diretor, e Anelize Diandra de Assis Santos, assistente jurídica.

REQUERIDOS: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., representado por Antonio A. Cardoso, pró-reitor de administração, e Adalberto C. Petry, advogado, e SINEPE-PR – SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ, ausente com dispensa de convite.

PROCESSO: 46212.003454/2018-85 – SM002039/2018

N. DE TRABALHADORES ABRANGIDOS: 300 (trezentos) aproximadamente.

ATA DE REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às 14 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, situada na Rua José Loureiro, nº. 574, Curitiba, sob a coordenação e mediação do Chefe da Seção de Relações do Trabalho, Luiz Fernando Favaro Busnardo, acompanhado da estagiária de Direito, Louise Durante Concolatto, compareceram os representantes das partes, acima nominados, para tratar, sob a mediação do órgão regional trabalhista, de assuntos relacionados a demissão coletiva, valor da hora-aula para professores do ensino à distância e professores orientadores de TCC, local de assinatura do livro ponto distante do local das aulas, falta de critérios para alocação semestral de aulas e variação salarial decorrente, fechamento de cursos, alteração de contrato dos pesquisadores e rumores de nova despedida coletiva em julho. Aberta a reunião e feitas as devidas apresentações, as partes passaram a discutir os tópicos acima elencados, onde a instituição requerida trouxe informações sobre a diminuição do número de alunos e valores de mensalidades, relativamente a períodos anteriores; informaram, também, os representantes da parte requerida, sobre os demais pontos pautados, de onde se destaca a forma de remuneração das horas de atividade de orientação de alunos e de ensino à distância; mencionaram, ainda, que não há previsão de fechamento de cursos, apenas deixarão de ser ofertadas as turmas que não tiverem demanda, e que não há prejuízo salarial dos professores, por conta da alteração no número de horas em sala de aula e do regime de trabalho, já que a remuneração para os professores pesquisadores (regime integral) abrange a carga horária de mensalista, com exigência de até 20 horas em sala de aula e 40 horas de

carga horária semanal, na forma da Convenção Coletiva. Como resultado do debate, restou o seguinte compromisso, ora assumido pela Unibrasil, de prestar as informações requeridas pelo SINPES, até o final do mês de junho de 2018, abordando: a) o número de demissões ocorridas, e o respectivo motivo, entre o 2º semestre de 2017 e o atual semestre letivo; b) critérios de pagamento dos professores de ensino à distância e orientação de TCC, bem como as atribuições dos primeiros. Também, compromete-se, a instituição requerida, a fazer a adequação dos locais onde ficarão situados os livros de ponto. Os representantes do sindicato profissional requerente afirmaram ainda que suas reivindicações passam também pela eliminação das demissões coletivas de professores, fato que no entender dos SINPES continua pertinente em face de se tratar de matéria constitucional e pela alocação semestral de aulas que não cause prejuízo aos docentes; ponderam, ainda, que entendem que as garantias convencionais ao professor pesquisador não autorizam o empregador a alterar a disposição contratual mais favorável ao direito mínimo contratual de possuírem até doze horas aula de tablado, e não vinte; também, que a forma de remuneração do professor mensalista, segundo denúncias que têm sido encaminhadas ao sindicato, colocam-no em uma situação prejudicial ao professor horista, o que também é ilegal; registram, ainda, que o número de horas que tem sido utilizadas para o pagamento dos professores de educação à distância e da orientação de TCCs têm sido inferiores ao tempo de trabalho efetivamente despendido; quanto à alocação semestral de aulas, invocam norma regulamentar da própria Unibrasil que não vem sendo observada, a qual complementa as regras já existentes na Convenção Coletiva de Trabalho. Em complemento às asserções acima expendidas ainda aduz a Unibrasil: não há e não houve demissões coletivas de professores, em que pese não haver qualquer ilegalidade em fato como tal; em relação aos professores mensalistas, nega a alegação de colocar-se em uma situação prejudicial ao professor horista; o tempo remunerado aos professores de educação à distância e da orientação de TCC satisfaz plenamente o período de trabalho efetivamente despendido; quanto à alocação semestral de aulas para os professores, destaca que está diretamente atrelada às normas estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho e não em regras da instituição. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a reunião às 15h50min, lavrando-se esta ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, distribuindo-se vias aos participantes.

Luiz Y Y Bumardo

Anulze Diandra de Assis Santos